



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS. <u>26</u>
RUB. <u>G.A.</u>

PARECER Nº **0800/2023**

O. S. Nº **0800/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 762/2022**, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO CAMINHONEIRO (A) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

AUTOR: Deputado **EDUARDO BOTELHO**.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 32/2023 – Deputado **EDUARDO BOTELHO**

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)**

Dr. João

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 762/2022**, de autoria do Deputado **EDUARDO BOTELHO**, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO CAMINHONEIRO (A) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1799/2022, Protocolo nº 9605/2022, lido na 45ª Sessão Ordinária (24/08/2022).

Em 26/10/2022, a proposição foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e concedido parecer favorável à **aprovação** na reunião extraordinária realizada no dia 03/11/2022, sendo **aprovado** em 1ª votação - 53ª Sessão Ordinária (09/11/2022).

Após o cumprimento da pauta, os autos foram enviados ao Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 13/12/2022 e concedido parecer **CONTRÁRIO** à aprovação na reunião realizada no dia 14/03/2023.



Em 04/04/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 32/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, cuja ementa “**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO CAMINHONEIRO (A) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei apensado foi tramitado pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/03/2023, de caráter informativo, citando o PL nº 762/2022 que dispõe sobre a mesma matéria.

Destarte, no dia 10/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

*IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:*

*a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido,*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**

FLS. 28  
RUB. G.A.

*bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;*

*b) apreciar programas de saneamento básico;*

*c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;*

*d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;*

*e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.*

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*[...]*

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao **Projeto de Lei (PL) nº 762/2022:**

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<b>PL Nº 762/2022</b> <b>Deputado Eduardo Botelho</b> Lido: 45ª Sessão Ordinária (24/08/2022)	INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO CAMINHONEIRO (A) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>PL Nº 32/2023</b> <b>Deputado Eduardo Botelho</b> Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO CAMINHONEIRO (A) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*



Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Nesse viés, **reiteramos o Parecer nº 0910/2022 - O.S nº 0910/2022 (fls. 6-12)**, tendo em vista que o projeto de lei apensado trata de assunto abordado de forma IDÊNTICA ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 762/2022 que tem a mesma FINALIDADE - instituir o programa de prevenção à saúde do caminhoneiro (a) no âmbito do estado de mato grosso.

Desse modo, o projeto apensado encontra-se prejudicado com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195 do Regimento Interno.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) Nº 762/2022**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, lido na 45ª Sessão Ordinária (24/08/2022). Restando **REJEITADA** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 32/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 762/2022	0800/2023	0800/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 762/2022**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO CAMINHONEIRO (A) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Em análise ao projeto de lei apensado - PL nº 32/2023 - vislumbramos que a propositura não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciado no parecer (fls. 06-12) da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) Nº 762/2022**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, restando **REJEITADA** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 32/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 16 de maio de 2023.

RELATOR: DV. JOÃO

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

REUNIÃO:  5ª ORDINÁRIA  \_\_\_\_\_ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 16/05/2023 08:00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 762/2023.**




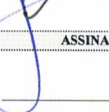




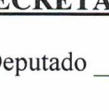

AUTORIA: **Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.**

APENSAMENTOS: **PL Nº 32/2023.**

ANEXOS: \_\_\_\_\_

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 762/2023, restando rejeitado a análise do PROJETO DE LEI (PL) Nº 32/2023, que foi apensado.**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

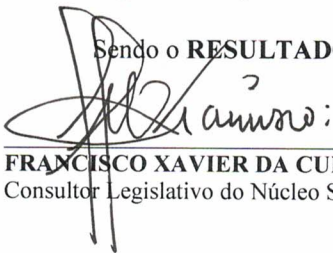
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

  
GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915